



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Conselho Superior

RESOLUÇÃO N.º 33/2008

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N.º 12/2008, QUE VERSA SOBRE AS NORMAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROCURADOR DE ESTADO E APROVA O TEXTO FINAL DO EDITAL DO CERTAME.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 7º, da Lei Complementar n.º 7, de 18 de julho de 1991 e nos termos da deliberação ocorrida na sessão extraordinária realizada em 11 de novembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar, por unanimidade de votos, o texto final do Edital n.º 1 – PGE/AL, de 11 de novembro de 2008, referente ao concurso público para o provimento de cargos vagos na carreira de Procurador do Estado de Alagoas, dando nova redação a dispositivos da Resolução n.º 12/2008 deste Conselho, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2.º Os artigos 11, §1º, 13 e 20 da Resolução n.º 12/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As duas provas escritas serão eliminatórias e classificatórias, somente sendo considerados aprovados os candidatos que obtiverem, em cada uma delas, nota igual ou superior a **5,0 (cinco)**.”

§ 1.º Também será considerado reprovado o candidato que obtiver nota inferior a **5,0 (cinco)** em cada uma das etapas da segunda prova escrita.”

“Art. 13. Considerar-se-á definitivamente aprovado no concurso o candidato que obtiver média final igual ou superior a **5,0 (cinco)**.”

“Art. 20. Não haverá revisão de provas e não serão publicadas as notas dos candidatos que não tenham obtido média igual ou superior a **5,0 (cinco)** pontos.”



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Conselho Superior

Art. 3.º Ficam revogados os §§ 1.º e 2.º do artigo 16 da Resolução nº 12/2008, cujo *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Do resultado das provas e da eventual avaliação de títulos caberá recurso, com efeito apenas devolutivo, no prazo e na forma a serem estabelecidos no Edital do certame.”

Art. 4.º O § 1.º do artigo 19 da Resolução nº 12/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19.....
.....

§ 1.º Ocorrendo empate na média final, resolver-se-á a classificação, segundo critérios sucessivos, em favor daquele que:

- a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição no concurso, conforme art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- b) tenha obtido a maior nota em títulos;
- c) tenha obtido a maior nota na segunda prova escrita;
- d) tenha obtido a maior nota na primeira prova escrita;
- e) persistindo o empate, seja o mais idoso.”

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 11 de novembro de 2008.

Mário Jorge Uchôa Souza
Conselheiro Presidente